



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

EMI n° 000XX/2024 MME

Brasília, XX de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória – MP que dispõe sobre ações urgentes e necessárias para a promoção do desenvolvimento de projetos que garantam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, por meio de geração de energia elétrica limpa e renovável e com medidas de atenuação das tarifas dos consumidores no curto prazo.
2. Em primeiro aspecto, a minuta de Medida Provisória em análise parte do diagnóstico de que há estoque de projetos, principalmente eólicos e solares, que se concentram, em grande parte, na Região Nordeste. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, esse estoque de projetos é de cerca de 145 GW. Desse montante, há 88 GW que têm outorgas de autorização emitidas, mas cujas obras não foram iniciadas.
3. A justificativa para esse estoque se dá, sobretudo, por duas razões. A primeira seria que o ritmo de crescimento da demanda por energia foi menor do que a oferta potencial de novos projetos, o que limitou sua viabilidade comercial. A segunda, decorrente da primeira, é que a disputa pela garantia de acesso ao sistema de transmissão trouxe falta de previsibilidade quanto à definição de cronogramas factíveis de implementação.
4. Essa combinação de fatores resulta em perda de oportunidade de desenvolvimento para o País. Torna-se, assim, urgente que se proponham mecanismos legais para a viabilização desse potencial de investimentos em energia renovável.
5. Uma contribuição para a solução, contemplada nesta Medida Provisória e corroborada pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio do Nordeste, é o estabelecimento de prazo adicional de trinta e seis meses, em relação aos quarenta e oito meses já previstos pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, para a entrada em operação daqueles empreendimentos que pretendam fazer jus ao desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.
6. Para garantirem o direito a essa extensão de prazo, os empreendedores, independentemente da fonte de geração, deverão aportar garantia de fiel cumprimento em até noventa dias e iniciar as obras em até dezoito meses, a contar da publicação desta MP. Dessa forma, a Medida Provisória também visa eliminar do referido estoque de projetos aquelas iniciativas que não tenham uma capacidade mínima de viabilidade.
7. O interesse público dessa medida caracteriza-se pelo objetivo de concretizar a intenção do Estado brasileiro de atrair investimentos, por meio da oferta de energia renovável a custos competitivos e de fomentar a nova indústria verde. Busca-se, assim, incentivar a materialização dos diversos Memorandos de Entendimento existentes em projetos reais e de relevância para o país, com a viabilização de cerca de R\$ 165 bilhões em investimentos e mais de 400 mil empregos.

8. Cumpre destacar que, em paralelo, o Ministério de Minas e Energia vem implementando um plano de investimentos em transmissão, com significativos leilões de concessão de transmissão. Dessa forma, busca acelerar a expansão da infraestrutura de redes elétricas e fazer frente ao elevado potencial de projetos de geração renovável.
9. Em segundo aspecto, a medida provisória proposta busca sanar aumento tarifário exorbitante (44,41%) para o Estado do Amapá, conforme indicado pela ANEEL em Consulta Pública.
10. O impacto deletério desse reajuste no orçamento das famílias e na economia local demanda que se adotem contramedidas urgentes. Assim, há que se buscar alternativas que se enquadrem na realidade do País, sem prejudicar a segurança jurídica que fundamenta as concessões de distribuição de energia elétrica.
11. Nesse contexto, a Medida Provisória propõe a possibilidade de antecipar a destinação de parte dos recursos previstos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, relativos aos chamados “fundos regionais”, para modicidade tarifária, caracterizando o interesse público.
12. Adicionalmente, amplia as possibilidades de utilização de recursos excedentes inicialmente previstos para programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética da Aneel, de que trata o § 2º do Art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para compor ações de atenuação de tarifas de concessionárias de distribuição, adicionalmente ao que já se dispõe em relação à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.
13. A Medida Provisória também autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE a negociar a antecipação dos recebíveis da CDE de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado, desde que caracterizado o benefício para o consumidor. Serão priorizadas as quitações antecipadas da Conta Covid, de que trata o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e da Conta Escassez Hídrica, de que trata o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022.
14. Estima-se que a quitação dos empréstimos promoverá uma redução estrutural, em média, de 3,5% nas tarifas de todos os consumidores já em 2024, equivalente aos custos da tarifa social de energia elétrica e de universalização em 2023, caracterizando o interesse público.
15. A antecipação dos recebíveis, associada à quitação dos empréstimos, representa medida efetiva para a modicidade das tarifas.
16. Nesses termos, será possível reduzir o aumento tarifário do Amapá para valores similares aos demais Estados da região Norte, reforçando a relevância e a urgência da Medida Provisória ora encaminhada.
17. Destaca-se que também há iniciativa no âmbito do Congresso Nacional, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, em 30 de novembro, aspectos relacionados à prorrogação dos incentivos para fontes renováveis e a medidas para reduzir os aumentos tarifários na Região Norte no Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, que disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore e dá outras providências.
18. Nesse sentido, as propostas ora apresentadas representam melhorias significativas em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, caracterizando a oportunidade do ato.
19. Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais leva-se à superior deliberação de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
MINISTRO DE MINAS E ENERGIA